



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE  
CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DE  
MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE ARRUAMENTO E/OU ESPAÇOS VERDES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2020, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE ARRUAMENTO E/OU ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, até ao valor máximo de 20.000,00€ (**vinte mil euros**) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GREEN CONDE, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 515 127 884, com sede na Rua Maria da Rocha, s/n, na freguesia de Macieira da Maia, do concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 500,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Paulo Eduardo de Jesus Santos, residente na

titular do Cartão Cidadão nº na  
qualidade de gerente da mencionada sociedade com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código 8681-4367-6534, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 17/12/2019, realizado



ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 14, II Série, de 21 de janeiro de 2019, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços foi adjudicada em 10/02/2020 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PODA DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE ARRUAMENTO E/OU ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE”**, até ao valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, nomeadamente os preços unitários para cada tipologia de serviço a executar:

Podas de arvores até 8 M	25,00 €
Podas de arvores superior a 8 M até 16 M	60,00 €
Podas de arvores superior a 16 M	98,00 €
abate arvores, com altura superior a 8 M até 16 M	98,00 €
abate arvores, com altura superior a 16 M	115,00 €
extração cepos	198,00 €

2 - Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados no concelho de Vila do Conde, em arruamentos, espaços verdes públicos e escolas a indicar oportunamente pela entidade adjudicante.

3 - Os serviços serão solicitados, via email, através de “Nota de Encomenda” na qual é designada a natureza da intervenção, quantificado o número de elementos e definido o local de intervenção.



4 - Todas as despesas, custos e salvaguardas (de riscos de perigo e segurança de bens e pessoas) a ter com a prestação dos serviços referidos no número anterior são da responsabilidade do prestador de serviços.

### **Cláusula 2ª**

#### **Prazo de execução**

1- O contrato é celebrado pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua celebração, ou até se mostrar esgotado o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro.

2- Os trabalhos a serem contratados são apenas aqueles que forem necessários e solicitados pela entidade adjudicante e ao longo do período de vigência do presente contrato e de acordo com as especificações técnicas e memória descritiva.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de proceder aos trabalhos de abate ou poda de manutenção de árvores de arruamento e/ou espaços verdes públicos em conformidade com as características e especificações técnicas que constam do caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

### **Cláusula 4ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1- O encargo do presente contrato é até ao valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor



- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo 1.º outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Os serviços só serão realizados após a emissão do “pedido” realizado pelos serviços competentes da entidade adjudicante, sendo que todos os serviços prestados devem estar devidamente identificados.
- 5- O pagamento do serviço é feito mediante a realização de autos de medição com direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada.
- 6- O auto de medição referidos no ponto anterior deverá conter indicação das ruas / locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as quantidades e preços unitários.
- 7- Nas faturas terão de constar de forma clara a designação a que diz respeito o auto de medição, assim como o número de requisição externa que lhe deu origem.
- 8- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Penalidades Contratuais**

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas no caderno de encargos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual e quando este limite seja atingido a o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, para eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 6ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamento de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do 2.º outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no numero anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º outorgante.

### **Cláusula 7ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**



A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **Cláusula 8ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 9ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 10ª**

#### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2020, aprovados pela Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2019.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato para o ano de 2020, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 416/2020, em 10/02/2020, pelo valor de 10.000,00€ + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E  
aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sra. Arq. Fernanda Órfão, Chefe de Divisão Municipal, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 10/02/2020.

9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,